LEI Nº. 955, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - DE MERCÊS – MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – DPC RIO POMBA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR DE SILVEIRÂNIA - MG; FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SILVEIRÂNIA, À ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DE SILVEIRÂNIA – MG; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À FEIRA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SILVEIRÃNIA – MG CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de contribuição, subvenções sociais e firmação de convênios visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, desde que reste caracterizado interesse público.

Art. 2° - O valor de contribuições e subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pelo Município de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de contribuição, subvenção social e termos de cooperação técnica ficam condicionados à existência de convênio entre a instituição beneficiada e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá contribuição, subvenção social e firmará convênios nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para APAE de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado mensalmente, durante o exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Silveirânia;

b. através de subvenção social, conceder ajuda financeira para custeio da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

c. através de subvenção social, conceder ajuda financeira, para compra de merenda escolar, aquisição de materiais de construção para reformas e manutenção de impressora/xerocopiadora, mensalmente, no exercício de 2.024, para a Escola Estadual Santo Antônio, através do

Caixa Escolar São José, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante assinatura do respectivo convênio e plano de trabalho;

d. conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de pronto atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia;

e. através de subvenção social, ajuda financeira no exercício de 2.024 para a Obra de Assistência Social do Santuário de Nossa Senhora das Mercês, no valor anual de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada, mensalmente, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de acolhimento provenientes do município de Silveirânia.

f. através de subvenção social, para a Associação Comunitária de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Silveirânia – APACS, no valor anual de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

g. através de subvenção social, para Associação Pró Música de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento cultural e musical a pessoas residentes no município de Silveirânia;

h. através de repasse via convênio para Feira de Agricultores Familiares de Silveirânia, conceder, mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.024, limitado ao valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de estímulo às atividades e comércio dos pequenos produtores rurais de Silveirânia;

i. conceder subvenção social à Associação de Acolhimento Nosso Lar De Silveirânia - MG, visando aquisição de leites especiais, no valor anual de até R$ 12.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único – Deverá o Poder Executivo optar por conveniar com o Hospital São Vicente de Paula de Rio Pomba ou com o Hospital São Vicente de Paula de Mercês quando da concessão de subvenção social à hospitais regionais de que tratam as alíneas 'd' e 'e'.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica também autorizado a firmar convênio para custeio e prestação de serviços:

a. à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba - MG, mensalmente, no exercício de 2.024, limitado ao valor anual de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

b. ao Destacamento de Polícia Militar de Silveirânia - MG, mensalmente, no exercício de 2.024, limitado ao valor anual de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Pomba - MG, durante o biênio 2.024/2.025, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade 01 (um) estagiário de graduação, mediante firmação de convênio.

Art. 8º. As entidades que receberem contribuição ou subvenção social deverão apresentar prestação de contas do montante recebido do Município de Silveirânia para recebimento de qualquer nova contribuição.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

Art. 10. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, deverá pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades poderá abrir diligências e, ainda, proceder a instauração da Tomada de Contas Especial, encaminhando os pareceres para providências e responsabilizações, caso configurada malversação do dinheiro público.

§ 3° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 4° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e

correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 6° - Aplicam-se às disposições dos § 3°, 4° e 5° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas contribuições ou subvenções sociais.

Art. 12. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 13. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão, sob pena de suspensão da cessão.

Art. 14. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 15. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 12.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 7º desta Lei, em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – CESSÃO DE ESTAGIÁRIO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade 02.001 000 Secretaria Municipal de Governo
Função 04 Administração

Subfunção 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa 0003 Gestão com Foco em Resultado
Atividade 2.314 Manutenção de Convênio com o Ministério Público
Elemento 339036.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física 12.000,00
Fonte de Recurso 1.500.000 Rec. Não Vinculados de Impostos
TOTAL 12.000,00

Art. 16. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 15, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade 02.009.000 Secretaria Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente
Subunidade 02.009.001 Departamento de Agricultura
Função 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral
Programa 0003 Gestão com Foco em Resultado
Atividade 2.263 Manut. Despesas do Departamento de Agricultura
Elementos 319004.00 Contratação por Tempo Determinado 12.000,00
Fonte de Recurso 1.500.000 Rec. Não Vinculados de Impostos
TOTAL 12.000,00

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações criadas por esta Lei no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do Orçamento vigente, bem como a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de janeiro de 2024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 955, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - DE MERCÊS – MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – DPC RIO POMBA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE SILVEIRÂNIA/MG; FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR DE SILVEIRÂNIA - MG; FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SILVEIRÂNIA, À ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DE SILVEIRÂNIA – MG; CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À FEIRA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SILVEIRÂNIA – MG CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA**, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de contribuição, subvenções sociais e firmação de convênios visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, desde que reste caracterizado interesse público.

Art. 2° - O valor de contribuições e subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pelo Município de Silveirânia.

Art. 3° - A concessão de contribuição, subvenção social e termos de cooperação técnica ficam condicionados à existência de convênio entre a instituição beneficiada e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4° - A Prefeitura de Silveirânia só concederá contribuição, subvenção social e firmará convênios nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira:

a. através de subvenção social, para APAE de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado mensalmente, durante o exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Silveirânia;

b. através de subvenção social, conceder ajuda financeira para custeio da Associação dos Produtores Artesanais de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

c. através de subvenção social, conceder ajuda financeira, para compra de merenda escolar, aquisição de materiais de construção para reformas e manutenção de impressora/xerocopiadora, mensalmente, no exercício de 2.024, para a Escola Estadual Santo Antônio, através do Caixa Escolar São José, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante assinatura do respectivo convênio e plano de trabalho;

d. conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de pronto atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia;

e. através de subvenção social, ajuda financeira no exercício de 2.024 para a Obra de Assistência Social do Santuário de Nossa Senhora das Mercês, no valor anual de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada, mensalmente, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de acolhimento provenientes do município de Silveirânia.

f. através de subvenção social, para a Associação Comunitária de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Silveirânia – APACS, no valor anual de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio;

g. através de subvenção social, para Associação Pró Música de Silveirânia - MG, no valor anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.024, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento cultural e musical a pessoas residentes no município de Silveirânia;

h. através de repasse via convênio para Feira de Agricultores Familiares de Silveirânia, conceder, mensalmente, ajuda financeira no exercício de 2.024, limitado ao valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de estímulo às atividades e comércio dos pequenos produtores rurais de Silveirânia;

i. conceder subvenção social à Associação de Acolhimento Nosso Lar De Silveirânia - MG, visando aquisição de leites especiais, no valor anual de até R$ 12.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único – Deverá o Poder Executivo optar por conveniar com o Hospital São Vicente de Paula de Rio Pomba ou com o Hospital São Vicente de Paula de Mercês quando da concessão de subvenção social à hospitais regionais de que tratam as alíneas 'd' e 'e'.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, fica também autorizado a firmar convênio para custeio e prestação de serviços:

a. à Delegacia de Polícia Civil de Rio Pomba - MG, mensalmente, no exercício de 2.024, limitado ao valor anual de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

b. ao Destacamento de Polícia Militar de Silveirânia - MG, mensalmente, no exercício de 2.024, limitado ao valor anual de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio, constando ações efetivas de proteção e segurança aos munícipes de Silveirânia;

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Pomba - MG, durante o biênio 2.024/2.025, mediante convênio, com encargos para a Municipalidade 01 (um) estagiário de graduação, mediante firmação de convênio.

Art. 8º. As entidades que receberem contribuição ou subvenção social deverão apresentar prestação de contas do montante recebido do Município de Silveirânia para recebimento de qualquer nova contribuição.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

Art. 10. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, deverá pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades poderá abrir diligências e, ainda, proceder a instauração da Tomada de Contas Especial, encaminhando os pareceres para providências e responsabilizações, caso configurada malversação do dinheiro público.

§ 3° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 4° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 6° - Aplicam-se às disposições dos § 3°, 4° e 5° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas contribuições ou subvenções sociais.

Art. 12. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 13. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão, sob pena de suspensão da cessão.

Art. 14. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 15. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento financeiro em execução do Município de Silveirânia, crédito especial no valor de R$ 12.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 7º desta Lei, em conformidade com a seguinte classificação:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – CESSÃO DE ESTAGIÁRIO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade 02.001 000 Secretaria Municipal de Governo
Função 04 Administração
Subfunção 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa 0003 Gestão com Foco em Resultado
Atividade 2.314 Manutenção de Convênio com o Ministério Público
Elemento 339036.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física 12.000,00
Fonte de Recurso 1.500.000 Rec. Não Vinculados de Impostos
TOTAL 12.000,00

Art. 16. Para Cobertura do crédito especial de que trata o artigo 15, proceder-se-á a anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade 02.009.000 Secretaria Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente
Subunidade 02.009.001 Departamento de Agricultura
Função 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral
Programa 0003 Gestão com Foco em Resultado
Atividade 2.263 Manut. Despesas do Departamento de Agricultura
Elementos 319004.00 Contratação por Tempo Determinado 12.000,00
Fonte de Recurso 1.500.000 Rec. Não Vinculados de Impostos
TOTAL 12.000,00

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações criadas por esta Lei no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do Orçamento vigente, bem como a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de janeiro de 2024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227568907415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 10/01/2024 . Edição 864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: